

Mensagem ao Projeto de Lei N.º 017/2019.

Dormentes (PE) 16 de Agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores  
Excelentíssimos(as) Senhores (as) Vereadores (as)

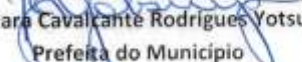
Enviamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o anexo projeto de lei, que cuida de regulamentar, a concessão de isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Dormentes.

O Município vem ao Longo dos anos tomando sempre esta iniciativa, que permite que agricultores ligados ao PRONAF realizarem quitações de suas dívidas, UTILIZANDO-SE COM RECURSO DO Fundo de Aval, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

A nova iniciativa diz respeito à existência de recursos restantes no Fundo, que permitem sejam feitas novas liquidações, para o que se requer autorização dessa Casa Legislativa.

Sem mais para a oportunidade, enviamos nossas saudações.

Atenciosamente,

  
Josimara Cavalcante Rodrigues Yotsuya  
Prefeita do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PREFEITURA

Projeto de Lei N.º 017/2019.

**EMENTA:** "Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Dormentes-PE, o pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar/renegociar operações com base da 13.340/2016, e alterada pela Lei nº 13.729/2018, de 08 de novembro de 2018, dá outras providências".

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Dormentes-PE, regulamentado através de Convenio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A.

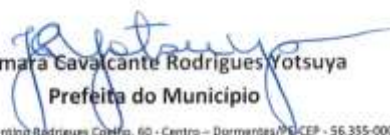
**Art. 2º** - A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de Dormentes-PE, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar/renegociar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadrada na Lei N.º13.340/2016, e alterada pela Lei nº 13.729/2018, de 08 de novembro de 2018, através do Programa PRONAF( Programa Nacional da Agricultura Familiar), debitando a conta do referido fundo de nº 40.016-1, Agência nº 041 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Petrolina-PE.

**Art. 4º** - Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 27 de dezembro de 2019, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste do Brasil de nº 40.016-1, Agência nº 041 – Banco do Nordeste do Brasil S/A, Agência de Petrolina-PE

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dormentes (PE), 16 de Agosto de 2019.

  
Josimara Cavalcante Rodrigues Yotsuya  
Prefeita do Município

Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60 - Centro - Dormentes/PE-CEP - 56.355-000  
Tel: (87)3865-1550 [prefdormentes@uol.com.br](mailto:prefdormentes@uol.com.br)  
CNPJ: 35.667.377/0001-83